

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2005

(*) Portaria/MEC nº 3.046, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Nilton Lins		UF: AM
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Nilton Lins, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO N°: 23000.000734/2002-64		
SAPIEnS N°: real 000367		
PARECER CNE/CES N°: 245/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2005

I – RELATÓRIO

O Centro de Ensino Superior Nilton Lins solicitou ao Ministério da Educação, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Nilton Lins, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

O Centro Universitário Nilton Lins foi recredenciado pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante Portaria Ministerial nº 3.676, de 9 de dezembro de 2003.

O curso de Direito foi reconhecido mediante Portaria Ministerial nº 59, de 14 de janeiro de 1999, pelo prazo de 3 (três) anos. No Parecer CNE/CES nº 918/99, que subsidiou a referida Portaria, consta que o curso foi reconhecido com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

A Mantenedora cumpriu as exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Gilmar Antônio Bedin e Antonio Teixeira. Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 12 a 14 de setembro de 2002.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório nº 107, no qual se manifestou favorável à renovação de reconhecimento do curso de Direito, tendo atribuído os conceitos “CMB”, às dimensões *Organização Didático-Pedagógica* e *Instalações* e “CR” à dimensão *Corpo Docente*.

• *Mérito*

A Comissão considerou a administração acadêmica do curso adequada às necessidades do projeto pedagógico e do PDI. Destacou o interesse da coordenação em relação ao cumprimento das atividades dos professores e no que se refere ao atendimento aos alunos. Salientou, também, que o Centro Universitário possui um excelente sistema de informação acadêmica que facilita o controle acadêmico da Instituição em seus diversos aspectos.

Os especialistas informaram que deveria haver esforço no apoio à participação em eventos e para a realização mais freqüente de atividades acadêmicas extraclasse, como seminários, congressos e palestras, bem como, ser constituído um sistema de acompanhamento dos egressos e dado mais ênfase ao sistema de bolsas de estudo.

A proposta pedagógica do curso de Direito prevê a formação de profissional que busca permanentemente atualizar os seus conhecimentos com vistas ao manejo do vasto campo da ordem jurídica.

Segundo a Comissão, a concepção do curso está clara e os objetivos são adequados à proposta pedagógica; o currículo encontra-se em consonância com os objetivos e o perfil desejado; e o sistema de avaliação está bem estabelecido. Entretanto, considerou que os alunos deveriam ter mais acesso à divulgação dos resultados das avaliações parciais, disponibilizando, inclusive, as provas realizadas.

Quanto à categoria *Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação*, os avaliadores informaram que as atividades de prática jurídica são as que mais se destacam, tendo em vista que as condições materiais e de infra-estrutura são excelentes e os coordenadores são qualificados. Além disso, funcionam junto ao escritório-modelo duas varas de juizados especiais (civil e criminal) e está sendo viabilizado um espaço para prática simulada de tribunal de júri e de conciliação.

A Comissão sugeriu que a participação dos estudantes em atividade de pesquisa e de extensão seja ampliada, bem como as atividades complementares, para que seja utilizada de forma mais abrangente a infra-estrutura já existente, e qualificar ainda mais o ensino ofertado. Neste sentido, seria importante a criação de um sistema de iniciação científica.

De acordo com o relatório de avaliação, a Instituição estava providenciando as medidas cabíveis para o cumprimento das exigências do “programa de monografia”.

Em seu relato final acerca da Dimensão 1 – *Organização Didático-Pedagógica*, a Comissão registrou:

Do conjunto dos três que compõem esta dimensão percebe-se que dois deles (administração acadêmica e projeto do curso) estão bem adequados, Em relação ao terceiro item (atividades acadêmicas articuladas ao ensino de graduação), registra-se que alguns subitens podem ser melhorados (participação nas atividades acadêmicas e atividades complementares), oferecendo possibilidade de um melhor aproveitamento da infra-estrutura existente e uma melhor formação acadêmica. Destaca-se, no entanto, que o subitem prática jurídica está bem articulado.

A Comissão considerou a formação acadêmica e profissional dos docentes, de forma geral, adequada, mas salientou que a titulação pode ser melhorada. Neste sentido, foi recomendado pelos avaliadores que a Instituição firme convênios interinstitucionais para superar tal dificuldade. O Centro Universitário tentou suprir esta lacuna com a criação de um curso de mestrado institucional; entretanto, a proposta ainda não foi encaminhada para a CAPES.

Por meio de despacho interlocutório a IES informa que o Curso de Direito tem atualmente 35 professores, sendo 1 doutor, 12 mestres e 22 especialistas.

Os avaliadores consideraram adequadas as condições gerais de trabalho: o plano de carreira existente, o regime de trabalho dos docentes, e as relações professor/aluno e professor/disciplina. Não há professores horistas, conforme relação de docentes apresentada no relatório de avaliação.

A Comissão ressaltou que o estímulo profissional pode ser melhorado, com uma política institucional mais abrangente de qualificação/titulação docente. Destacou positivamente as atividades docentes em sala de aula – domínio de conteúdo, metodologia,

relação com os estudantes. Em relação às publicações, produção intelectual, atividades de pesquisa e de extensão, registrou que elas poderiam ser melhoradas.

As instalações gerais do curso de Direito são muito boas, incluindo o espaço físico, os equipamentos disponíveis e os serviços existentes.

O acervo da biblioteca precisa ser aprimorado, tanto em relação ao número de obras, quanto na atualização das obras existentes. Há necessidade de aquisição de obras estrangeiras.

Sobre esse aspecto, a IES informa que possui política da atualização do acervo e que de 2002 até junho de 2006 foram adquiridos 993 novos livros específicos para o curso de Direito.

As instalações disponíveis para a prática jurídica são boas, tanto no que se refere ao espaço físico, quanto em relação aos equipamentos e aos serviços existentes.

O quadro-resumo da avaliação encontra-se representado a seguir:

Dimensões Avaliadas	Conceitos
Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica – Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas com o Ensino de Graduação	CMB
Dimensão 2. Corpo Docente – Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico-Profissional	CR
Dimensão 3. Instalações – Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos.	CMB

Em seu parecer final os especialistas registraram o que se segue:

Da análise do conjunto das três dimensões avaliadas in loco e confrontadas com o projeto e o PDI, conclui-se que o curso possui as condições para a oferta satisfatória do ensino do Direito. Daí, portanto, o parecer da comissão de avaliação no sentido de que o conceito deste curso, se necessário, deva ser arredondado para conceito superior.

A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular aprovada para o curso e, na relação nominal dos docentes, deixou de indicar a área de conhecimento da titulação obtida.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Nilton Lins, mantido pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, ambos com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, nos termos da Portaria MEC nº 2.413, de 8 de julho de 2005.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente